

PROCESSO Nº 2022019561
CONTRATO Nº 142/2022
SERVIDORA MAT. Nº 53869

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA** E A EMPRESA **LINK EXPLORER TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ nº 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 5.061.897, expedida pela SPTC/GO e do CPF nº 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

CONTRATADA:

A Empresa **LINK EXPLORER TELECOMUNICAÇÃO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ nº 09.161.920/0001-66, com sede na Praça Raimundo de Araújo Melo, n.º 125, Sala 501, Centro, Luziânia-Goiás, CEP: 72.800-630, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **SANDRO RIZZO ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.128.405, expedida pela SESP/GO e do CPF nº 577.351.401-00, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 15, Lote 04, Bairro Santa Luzia, Luziânia/GO, CEP: 72.803-050.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço continuado de acesso à internet para o Centro de Equoterapia José Tadeu da Silveira, conforme autorização de compras anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, **de 18 de abril de 2022 a 17 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, originário da **Dispensa de Licitação nº 025/2022, Processo Administrativo nº 2022016065**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 1.198,80 (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota fiscal/fatura emitida em nome da Secretaria Municipal de Educação, discriminativa devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do Controle Interno.

CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente para esse exercício será de **R\$ 799,20 (setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)** empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: **2022.1001.12.361.0001.2522 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação** – Dotação Compactada: **20221098** – Natureza da Despesa: **339040** – **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) Pessoa Jurídica** – Sub Natureza: **7** – **Serviços de Comunicação de Dados** – Fonte: **101** – Autorização de Compras: **101084** – Cotação: **48565** - Nota de Empenho: **6923**.

Parágrafo Único:

Para o exercício subsequente será empenhado o valor de **R\$ 399,60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através de Portaria a servidora, **ANDREIA FERREIRA DE SOUZA**, portadora do **CPF, nº 000.427.335-45**, para a função de Fiscal do Contrato, com o intuito de fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como **acompanhar a vigência do contrato** e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme a Lei 14.1333/21.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme salientado na Dispensa já citada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços contratados.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 18 de abril de 2022.

TIAGO RIBEIRO MACHADO
Pelo Contratante

SANDRO RIZZO ALVES DE ALMEIDA
Pela Contratada

ANDREIA FERREIRA DE SOUZA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03

Marisa Maria da Silva
CPF: 282.873.041-72